

Parecer n.º 0059/2021/ CIUT – O.S. N.º 0174/2021

Protocolo n.º 8443/2021

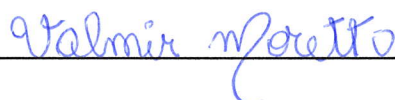
Processo n.º 1088/2021

Data: 11/08/2021

Referente ao PL n.º 716/2021 que “Dispõe sobre a adoção de medidas que aumentam a segurança da circulação de animais silvestres, domésticos e de criação nas estradas, rodovias e ferrovias mato-grossenses.”

Autor: Deputado Estadual Paulo Araújo.

Relator: Deputado



I – DO RELATÓRIO

A iniciativa em epigrafe, após ter sido recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 11/08/2021, em 18/08/2021 foi colocada em pauta, tendo sido cumprida a pauta no dia 15/09/2021, onde no mesmo dia foi encaminhada a Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte, porém recebida pelo Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico, no dia 16/09/2021, o qual encaminhou a referida Comissão, para emissão de Parecer quanto ao mérito.

Submete-se a esta Comissão, o Projeto de Lei nº 716/2021, de autoria do Deputado Estadual Paulo Araújo, conforme ementa acima.

A referida propositura “Dispõe sobre a adoção de medidas que aumentam a segurança da circulação de animais silvestres, domésticos e de criação nas estradas, rodovias e ferrovias mato-grossenses”, conforme textos abaixo:

Art. 1º Esta Lei institui a adoção de medidas que visem assegurar a circulação segura de animais silvestres, domésticos e de criação



nas estradas, rodovias e ferrovias mato-grossenses, promovendo a redução de acidentes.

Art. 2º Os Estudos de Viabilidade Técnica e Ambiental (EVTA) e Estudos de Impacto Ambiental (EIA) relativos ao planejamento, à construção, à reforma e à duplicação de estradas, rodovias e ferrovias devem prever a adoção de medidas mitigadoras do número de acidentes envolvendo animais, veículos e pessoas.

Art. 3º Para os fins previstos nesta lei devem ser adotadas pelo menos as seguintes medidas mitigadoras do número de acidentes com animais silvestres, domésticos e de criação nas estradas, rodovias e ferrovias do território estadual:

I – adoção de Cadastro Estadual Público de acidentes animais silvestres, domésticos e de criação com a concepção de banco de dados no qual sejam registrados todos os acidentes desta natureza, bem como, demais informações de pesquisa e localização de passagens subterrâneas.

II - fiscalização e monitoramento constante nas áreas de maior incidência de atropelamentos de animais silvestres, domésticos e de criação, identificadas a partir dos dados do Cadastro Estadual ou do Cadastro Nacional.

III – fortalecimento das estruturas de instituições já existentes, para a celebração de acordos e convênios, com profissionais capacitados.

IV - Implantação de medidas que auxiliem a travessia da fauna silvestre, tais como: Instalação de sinalização vertical e horizontal, redutores de velocidade, passagens subterrâneas, passarelas, pontes, cercas e refletores.

V - Promover a educação ambiental com a realização de pelo menos campanhas que visem a conscientização dos motoristas e da população.

Parágrafo único. Caso a estrada, rodovia ou ferrovia se localize no interior ou no entorno de uma Unidade de Conservação (UC), e a estrada, a rodovia ou a ferrovia não esteja prevista no Plano de



Manejo da referida UC, é necessária a implantação de medidas mitigadoras e o seu monitoramento permanente.

Art. 4º As estradas, rodovias e ferrovias federais, estaduais e municipais já existentes no território mato-grossense deverão se adequar, após estudos específicos, às regras concernentes as medidas mitigadoras constantes desta lei.

Art. 5º O não cumprimento das obrigações impostas, sujeitará o responsável ao pagamento de multa a ser definida em regulamento próprio.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar os prazos para adequação e outros aspectos necessários à completa aplicação desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor 90 dias após sua publicação.

O autor apresentou a justificativa às fls. 03, 04 e 05 do referido PL.

Os autos foram encaminhados a esta Comissão para a emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

É o relatório.

II – DA ANÁLISE

As proposições para as quais o Regimento exija parecer, em nenhuma hipótese, serão submetidas à discussão e votação do Plenário, sem o parecer das comissões que as devam apreciar (art. 356 – parágrafo único – Regimento Interno).

Compete a esta Comissão, dar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art.369, inciso XIII, alíneas “a” a “j” do Regimento Interno.



No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será prejudicado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Não foi identificado nenhum projeto em tramitação que trata de matéria idêntica ou semelhante, nem norma jurídica em vigor que dispõe a propósito da mesma matéria, inexistindo impedimento regimental ao prosseguimento da proposta de lei. De tal forma, a proposição contempla as condições imprescindíveis para a avaliação de mérito por parte desta Comissão.

No tocante a análise por mérito, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância social.

O desenvolvimento urbano e a construção de estradas, rodovias e ferrovias, chamados de empreendimentos lineares, estão entre as alterações ambientais que causaram os maiores impactos ambientais nas paisagens naturais no século XX em todo o mundo, incluindo grandes mudanças nas populações de animais.

Os projetos viários (rodovias, ferrovias, linhões e adutoras) são considerados obras que representam benefício social e econômico para a região e melhoram a qualidade de vida de seus habitantes, constituindo assim um elemento importante do processo de desenvolvimento, porém os impactos causados são muitos.

Há algumas décadas, não se fazia qualquer menção ao impacto ambiental negativo dessas construções e tampouco durante sua operação. No entanto, a construção de novas rodovias, particularmente intensa no último século nos países desenvolvidos e em desenvolvimento, permitiu a expansão da rede viária até as mais remotas áreas naturais remanescentes, resultando muitas vezes na disjunção das relações ecológicas nos ecossistemas por elas cortados.



Os empreendimentos rodoviários são considerados um dos maiores causadores da perda de biodiversidade.

Dentre os vários impactos negativos causados por estradas e rodovias que afetam direta ou indiretamente a integridade biótica, causando danos significativos, dois impactos principais, estão associados com a fauna silvestre, como, a perda de indivíduos por atropelamentos e o efeito barreira, conforme exemplo da figura abaixo:

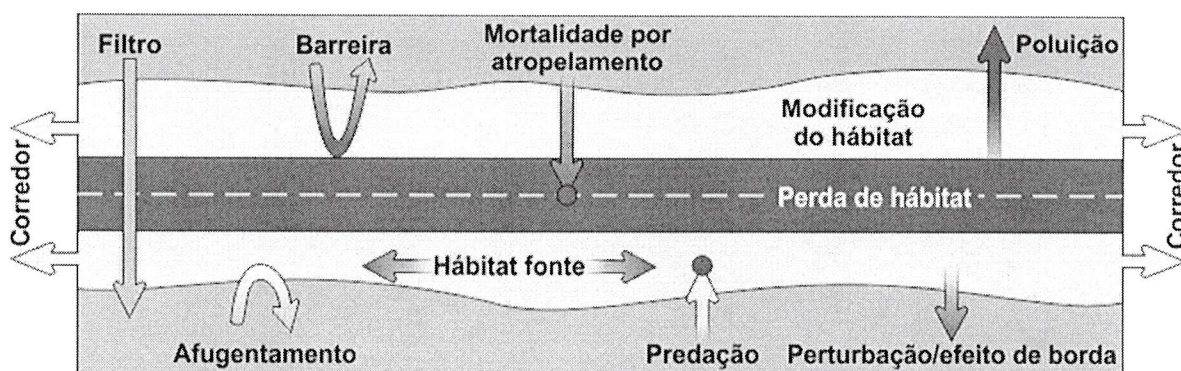


Figura - Representação esquemática dos impactos ecológicos das estradas. Associados, resultam na fragmentação do habitat. Adaptado de Seiler 2001. https://www.conecte.bio.br/ava_imp.html#

Trata-se de uma propositura onde o nobre Parlamentar se preocupa com os animais, que sofrem atropelamentos, às vezes nem morrem, mais, por falta de uma fiscalização e/ou monitoramento melhor, ficam agonizando nas estradas e rodovias e acabam morrendo.

Para construção de estradas e rodovias estaduais, tem que ser apresentado Elaboração de Estudos e Projetos Rodoviários de acordo com o Departamento Nacional de Infraestrutura e Transporte – DNIT, o qual possui várias normativas e manuais, onde é previsto laudo com diagnóstico sobre os animais atropelados e mortos nas estradas sob responsabilidade do referido Departamento.

Da mesma forma a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística do Estado de Mato Grosso – SINFRA/MT, através da Secretaria Adjunta de Logística - SALOG e a

Superintendência de Projetos e Plano Diretor – SUPP possui Roteiro para Elaboração do Sistema Rodoviário Municipal.

Usada tanto para a elaboração de estradas estaduais como federais, a Resolução CONAMA nº 001/86 define, em seu artigo 6º:

a) o meio físico: o subsolo, as águas, o ar e o clima, destacando os recursos minerais, a topografia, os tipos e aptidões do solo, os corpos d'água, o regime hidrológico, as correntes marinhas, as correntes atmosféricas;

b) o meio biológico e os ecossistemas naturais: a fauna e a flora, destacando as espécies indicadoras da qualidade ambiental, de valor científico e econômico, raras e ameaçadas de extinção e as áreas de preservação permanente;

c) o meio sócioeconômico: o uso e ocupação do solo, os usos da água e a sócioeconomia, destacando os sítios e monumentos arqueológicos, históricos e culturais da comunidade, as relações de dependência entre a sociedade local, os recursos ambientais e a potencial utilização futura destes recursos.

Apesar de todas as normativas, roteiros e manuais, no entanto o índice de animais mortos atropelados nas estradas é muito grande, talvez por falta de realmente ter uma segurança maior.

Indiscutivelmente, as rodovias, estradas e ferrovias apresentam impactos crônicos à fauna silvestre e tais impactos perduram por todo o tempo de operação do empreendimento. O atropelamento da fauna é um impacto visível e mensurável que deve ser mitigado e compensado com urgência.

Por isso a importância da proposta do Projeto de Lei nº 716/2021, de autoria do Deputado Estadual Paulo Araújo, o qual visa que sejam tomadas medidas para prevenção, mitigação das colisões em rodovias, estradas e ferrovias do Estado de Mato Grosso envolvendo fauna silvestre, animais domésticos e de criação bem como, inclusive, a



compensação dos indivíduos perdidos nessas ocorrências de atropelamento, dando maior segurança para esses animais, diminuindo o risco de acidentes e colisões.

Desta análise, face ao dever do atendimento da forma e do mérito, examinados os critérios previstos no Regimento Interno desta Casa de Leis, opina-se pela **Aprovação** do Projeto de Lei nº 716/2021, de autoria do Deputado Estadual Paulo Araújo.

É o parecer.

III – DO VOTO DO RELATOR

Referente ao PL nº 716/2021 que *“Dispõe sobre a adoção de medidas que aumentam a segurança da circulação de animais silvestres, domésticos e de criação nas estradas, rodovias e ferrovias mato-grossense.”*

Trata-se de uma propositura onde o nobre Parlamentar se preocupa com os animais, que sofrem atropelamentos, às vezes nem morrem, mais, por falta de uma fiscalização e/ou monitoramento melhor, ficam agonizando nas estradas e rodovias e acabam morrendo.

Indiscutivelmente, as rodovias, estradas e ferrovias apresentam impactos crônicos à fauna silvestre e tais impactos perduram por todo o tempo de operação do empreendimento. O atropelamento da fauna é um impacto visível e mensurável que deve ser mitigado e compensado com urgência.

Por isso a importância da proposta do Projeto de Lei nº 716/2021, de autoria do Deputado Estadual Paulo Araújo, o qual visa que sejam tomadas medidas para prevenção, mitigação das colisões em rodovias, estradas e ferrovias do Estado de Mato Grosso envolvendo fauna silvestre, animais domésticos e de criação bem como, inclusive, a compensação dos indivíduos perdidos nessas ocorrências de atropelamento, dando maior segurança para esses animais, diminuindo o risco de acidentes e colisões.



Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora – SPMD
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico – NADE

Telefones (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO VALMIR MORETTO
Presidente
DEPUTADO DELEGADO CLAUDINEI
Vice - Presidente
DEPUTADO NININHO
Membro Titular
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN
Membro Titular
DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE
Membro Titular



Desta análise, face ao dever do atendimento da forma e do mérito, examinados os critérios previstos no Regimento Interno desta Casa de Leis, opina-se pela **Aprovação** do Projeto de Lei nº 716/2021, de autoria do Deputado Estadual Paulo Araújo.

Sala das Comissões, em 28 de setembro de 2021.





Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora – SPMD
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico – NADE

Telefones (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO VALMIR MORETTO
Presidente
DEPUTADO DELEGADO CLAUDINEI
Vice - Presidente
DEPUTADO NININHO
Membro Titular
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN
Membro Titular
DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE
Membro Titular

SPMD/NADE

Fis. 15

Ass. 9

IV – DA FICHA DE VOTAÇÃO

Projeto de Lei nº 716/2021 - Parecer nº 0059/2021
Reunião da Comissão em <u>20</u> / <u>9</u> / <u>2021</u>
Presidente: Deputado Estadual Valmir Moretto
Relator: <u>Dep. Valmir Moretto</u>

VOTO RELATOR
Pelas razões expostas, quanto ao mérito , voto pela Aprovação do Projeto de Lei nº 716/2021 , de autoria do Deputado Estadual Paulo Araújo.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (o)
Relator	
Membros Titulares	
DEPUTADO VALMIR MORETTO	
DEPUTADO DEL. CLAUDINEI	
DEPUTADO NININHO	
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN	
DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE	
Membros Suplentes	
DEPUTADO ELIZEU NASCIMENTO	
DEPUTADO VALDIR BARRANCO	
DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO	
DEPUTADO EDUARDO BOTELHO	
DEPUTADO ULYSSES MORAES	



9